



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1865/2019	31-05-2019	SAI – SRAPAP/2019/342		04-09-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 648/XI – ATRASOS NOS PAGAMENTOS DE DIÁRIAS
AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Luís Maurício, Mónica Seidi, João Bruto da Costa, António Vasco Viveiros, Bruno Belo, Elisa Sousa, António Pedroso, Marco Costa e Carlos Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Deslocaram-se, em deslocação subsequente, desde setembro de 2018, 2775 utentes ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada (HDES), 2505 utentes ao Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira (HSEIT) e 2229 utentes ao Hospital da Horta (HH).

2 a 5 Nos Hospitais da Região não existe nenhuma situação injustificada de atraso no pagamento de diárias decorrentes de deslocações subsequentes de utentes do Serviço Regional de Saúde. Os processos de deslocação pendentes no HDES, referentes a 141 utentes, aguardam o envio de documentação essencial ao processamento das verbas.

6. O direito ao acompanhamento não técnico não carece de avaliação nas situações elencadas nas alíneas a), d), e), f) e h) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento. As demais situações previstas no artigo 15.º devem ser justificadas na credencial de deslocação, competindo a uma junta médica avaliar da necessidade de acompanhamento do utente, nos termos da al. a) do artigo 18.º do Regulamento.

7. Com idade superior a 17 anos e inferior a 65 anos, excluindo as utentes grávidas, deslocaram-se 2653 utentes com acompanhante em deslocações subsequentes, dos quais, 1410 para o HDES, 740 para o HSEIT e 503 para o HH.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

8. Todas as deslocações de utentes ao abrigo do Regulamento resultam de uma credencial de deslocação, exceto na situação previstas no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento. Nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 17.º devem assinar todos os elementos da junta médica.

9. Usufruíram de adiantamento de diárias 1152 utentes, dos quais 9 deslocados para HDES, 413 deslocados para HSEIT e 730 deslocados para o HH.

10. No âmbito das deslocações subsequentes a responsabilidade pelo preenchimento de parte da credencial de deslocação é do médico especialista da unidade de destino do utente, neste caso do médico oncologista que acompanha o utente, o qual tem ao seu dispor todos os meios técnicos para determinar se o utente oncológico tem doença ativa, sendo esta informação vertida na credencial de deslocação. Importa sublinhar que a responsabilidade pelo pagamento do Complemento Especial para o Doente Oncológico (CEDO) encontra-se atribuída ao Instituto da Segurança Social dos Açores, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Regulamento e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho.

11. O número de funcionários afetos ao processo de deslocação de utentes, no âmbito das deslocações subsequentes, é de 7 no HDES, 5 no HSEIT e 4 no HH.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

